



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2020, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO VALENTIM-RS

ENTRADA

Protocolo n.º 038 /2020 | Data: 16 / 04 /2020
Hora: 14 h 50 min

ASSINATURA

Altera os requisitos para provimento do cargo de Agente Fiscal Fazendário.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA, Prefeito Municipal de São Valentim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

faz saber que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º A alínea “c” dos “*REQUISITOS PARA PROVIMENTO*”, ao cargo de Agente Fiscal Fazendário, criado pela Lei Municipal nº 2.771 de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Escolaridade: Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2020.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO VALENTIM

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, justificamos o envio do presente Projeto de Lei, a esse Augusto Parlamento, para a alteração da alínea “c” dos “*REQUISITOS PARA PROVIMENTO*” ao cargo de Agente Fiscal Fazendário, o qual na sua redação original, Lei Municipal nº 2.771 de 17 de dezembro de 2019, assim dispõe:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)

c) Escolaridade: Curso Superior em Ciências Contábeis, Administração, Economia ou Direito, com registro profissional no órgão de classe, na forma da legislação em vigor.

Ocorre que a Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994, em seu artigo 28, inciso VII, dispõe que:

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

(...)

VII - ocupantes de cargos ou funções que tenham competência de lançamento, arrecadação ou fiscalização de tributos e contribuições parafiscais;

Considerando que a formação em direito permite acesso ao cargo de Agente Fiscal Fazendário;

Considerando que o exercício da advocacia é incompatível com a atividade de Agente Fiscal Fazendário, pois tem como uma de suas atribuições, fazer o lançamento, cobrança e controle dos recebimentos de Tributos, não podendo assim, permanecer com registro profissional no órgão de classe.

Portanto, para que possamos adequar a legislação municipal as incompatibilidades previstas na Lei Federal 8.906, de 4 de julho de 1994, necessária a alteração da alínea “c” dos “*REQUISITOS PARA PROVIMENTO*” ao cargo de Agente Fiscal Fazendário, para o fim de Praça Presidente Tancredo de Almeida Neves, 30
Cep: 99.640-000 – Centro São Valentim/RS
Fones: (54) 3373-1206 / 3373-1224 CNPJ: 87.613.378/0001-49





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO VALENTIM

suprimir a exigência de registro profissional no órgão de classe, na forma da legislação em vigor.

Salientamos ainda, a necessidade de aprovação da presente alteração, haja vista que o respectivo cargo consta no rol de cargos a ser preenchido através do concurso público que está em fase de execução, razão pela qual a fim de evitarmos impugnações ao Edital, indispensável a correção neste momento da legislação municipal.

Desde já, contamos com a habitual sensibilidade de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

CLEOMAR JOÃO SCANDOLARA
Prefeito Municipal